

**REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 1227/2013 DA COMISSÃO****de 29 de novembro de 2013****que fixa os coeficientes de atribuição a aplicar aos pedidos de certificados de exportação para certos produtos lácteos a exportar para a República Dominicana no âmbito do contingente referido no Regulamento (CE) n.º 1187/2009**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única») <sup>(1)</sup>,Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1187/2009 da Comissão, de 27 de novembro de 2009, que estabelece as regras especiais de execução do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho no que respeita aos certificados de exportação e às restituições à exportação no setor do leite e dos produtos lácteos <sup>(2)</sup>, nomeadamente o artigo 31.º, n.º 3,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 1187/2009 determina, no capítulo III, secção 3, o procedimento para a concessão de certificados de exportação para determinados produtos lácteos a exportar para a República Dominicana no âmbito de um contingente aberto para este país.
- (2) Nesta secção, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 990/2013 da Comissão <sup>(3)</sup>, prevê-se a possibilidade de os operadores apresentarem pedidos de certificados de exportação de 1 a 10 de novembro se, decorrido o período de apresentação, nos termos do artigo 29.º, primeiro parágrafo, do Regulamento (CE) n.º 1187/2009, houver quantidades disponíveis a título do contingente. O artigo 2.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 990/2013 determina que a quantidade total restante para o ano de contingentamento de 2013/2014 é de 9 018 toneladas.

- (3) Os pedidos apresentados entre 1 e 10 de novembro de 2013 para o período restante do ano de contingentamento em curso de 2013/2014 totalizam quantidades inferiores às disponíveis. Consequentemente, nos termos do artigo 31.º, n.º 3, quarto parágrafo, do Regulamento (CE) n.º 1187/2009, há que providenciar a atribuição das quantidades remanescentes. A emissão de certificados de exportação para essas quantidades está subordinada à comunicação à autoridade competente das quantidades suplementares aceites pelo operador em causa e à constituição de uma garantia pelo operador interessado,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

**Artigo 1.º**

São deferidos os pedidos de certificados de exportação apresentados de 1 a 10 de novembro de 2013, para o período remanescente do ano de contingentamento em curso de 2013/2014.

As quantidades abrangidas pelos pedidos de certificados de exportação referidos no primeiro parágrafo do presente artigo relativos aos produtos referidos no artigo 27.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1187/2009 são multiplicadas pelo coeficiente de atribuição 73,918032.

Os certificados de exportação relativos a quantidades que excedam as pedidas e atribuídas de acordo com o coeficiente definido no segundo parágrafo são emitidos depois de aceites pelo operador, no prazo de uma semana após a data de publicação do presente regulamento, condicionados à constituição da garantia correspondente.

**Artigo 2.º**O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.<sup>(1)</sup> JO L 299 de 16.11.2007, p. 1.<sup>(2)</sup> JO L 318 de 4.12.2009, p. 1.<sup>(3)</sup> Regulamento de Execução (UE) n.º 990/2013 da Comissão, de 15 de outubro de 2013, que altera o Regulamento (CE) n.º 1187/2009 no respeitante às exportações de leite e de produtos lácteos para os Estados Unidos da América e a República Dominicana (JO L 275 de 16.10.2013, p. 3).

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 29 de novembro de 2013.

*Pela Comissão  
Em nome do Presidente,  
Jerzy PLEWA  
Diretor-Geral da Agricultura  
e do Desenvolvimento Rural*

---